



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 094/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Câmara de Extensão - CAEX.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada na data de 18 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Câmara de Extensão - CAEX.

Art. 2º – Revogar a Resolução 69/2010.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor após sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2019.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37553-465 - Pousa Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

Regimento Interno da Câmara de Extensão

CAEX

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara de Extensão é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Extensão com função consultiva e deliberativa na operacionalização das atividades de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas - IFSULDEMINAS.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. A CAEX será constituída pelos seus membros natos:

- I. Pró-Reitor de Extensão que a presidirá;
- II. Coordenadores de extensão sendo um de cada Campus.

Art. 3º. A CAEX será constituída também pelos seus membros eletivos:

I. Representante do Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) ou Grupo de Estudos Avançados em Pesquisa e Extensão (GEAPE), envolvidos em projetos de extensão, indicados por seus pares, sendo um de cada Campus;

II. Discentes que participam de projetos de extensão a ser indicado pelo NIPE, sendo um de cada Campus.

Parágrafo único: Os membros eletivos permanecerão na câmara pelo período de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º. As decisões da CAEX serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo único: A critério do presidente e de acordo com os assuntos em pauta, membros externos poderão ser convidados para participar da câmara.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete à CAEX:

- I. Propor diretrizes para as políticas de extensão do IFSULDEMINAS;
- II. Assessorar a Pró-Reitoria de extensão na formulação do PDI;
- III. Elaborar normas e procedimentos específicos para projetos de extensão, encaminhadas ao CEPE para apreciação e posterior encaminhamento ao conselho de dirigentes para aprovação;
- IV. Emitir parecer sobre as atividades de extensão;
- V. Propor diretrizes e procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de extensão;
- VI. Opinar sobre as proposições que envolvam matérias referentes às atividades de extensão como:
 - Projetos e programas de extensão;
 - Eventos técnicos, atividades culturais, festivas e esportivas;
 - Publicações técnicas, científicas ou de divulgação;
 - Convênios de âmbito nacional e internacional;
 - Oferta e registro de estágios, aprendizagem e celebração de convênios para este fim;
 - Política de egressos;
 - Mobilidade Internacional;
 - Cursos FICs;
 - Proposições que lhe forem distribuídas, sob o aspecto legal, estatutário e regimental;
 - Consultas, reclamações e representações dirigidas a este Colegiado, desde que versem sobre assuntos de competência do mesmo;
 - Definição de alocação de recursos.
- VII. Realizar planejamento anual das ações da PROEX e apoio orçamentário;
- VIII. Redigir todas as proposições sobre as quais se tenha manifestado o plenário, sem modificar a essência das mesmas;
- IX. Funcionar como órgão processante em processos de perda de mandato de membro deste Colegiado, emitindo parecer que concluirá pela procedência ou não das representações respectivas;

X. Aprovação de relatórios anuais.

Art. 6º. Ao Presidente da Câmara compete:

- I. Presidir as reuniões da Câmara;
- II. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias ou a requerimento dos membros da Câmara;
- III. Definir as datas das reuniões ordinárias da Câmara;
- IV. Submeter a ata da reunião anterior à aprovação, dar conhecimento à Câmara de toda matéria recebida, submeter à votação as matérias sujeitas à Câmara e proclamar o resultado da eleição, assinar os pareceres junto com os demais membros da Câmara;
- V. Conceder vista dos processos aos membros da Câmara que a solicitarem nos termos deste Regimento;
- VI. Enviar ao CEPE toda matéria destinada ao plenário;
- VII. Ser o intermediário entre a Câmara e o CEPE;
- VIII. Assinar o expediente relativo a pedido de informações formuladas pelos relatores ou pela Câmara.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara atuará como relator e terá voto de qualidade.

Art. 7º. Aos representantes da Câmara nos campi compete:

- I. Encaminhar a pauta e os documentos que serão discutidos no plenário à comunidade acadêmica para proposições e posterior encaminhamento à Câmara;
- II. Divulgar as definições do plenário nos campi.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. As reuniões da Câmara de Extensão serão:

- I. Ordinárias, realizadas trimestralmente;
- II. Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, com indicação de motivo ou a requerimento de um terço (1/3) dos integrantes da Câmara.

§ 1º. Na hipótese de convocação de reunião extraordinária por um terço (1/3) dos integrantes da Câmara, o Presidente realizará convocação no prazo de sete (07) dias;

§ 2º. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita por meio eletrônico, endereçado aos Diretores Gerais e Coordenadores de Extensão, contendo em anexo o ofício de convocação, a pauta e documentos. O envio deve ocorrer com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Este regimento poderá ser modificado pelos integrantes da Câmara de Extensão, após aprovação pelo CEPE, será submetido à aprovação do Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

Art.10º. Os casos omissos serão resolvidos pela CAEX.

Art.11º. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2019.